



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 8.837/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a existência de duas comissões permanentes de processo administrativo disciplinar criadas pela Portaria Nº 208/2009, com a incumbência de apurar fatos tipificados pela Lei Complementar Municipal Nº 003/1993 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a apuração de responsabilidade administrativa do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições por intermédio de uma sindicância;

CONSIDERANDO os princípios da racionalização administrativa e economia processual, bem como os princípios constitucionais do devido processo legal, bem como o fato da sindicância tratar-se de procedimento preliminar a eventual processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a existência de comissão permanente tutela os princípios constitucionais acima mencionados, inclusive o da isonomia;

CONSIDERANDO a relevância da presente matéria para a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art.1º O §1º, do artigo 3º, do Decreto Municipal Nº 8.539/2012, de 09/04/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

§1º Na hipótese de não ser possível identificar a pessoa diretamente envolvida no fato a ser esclarecido, a sindicância terá caráter meramente investigatório; entretanto, sendo identificada a figura do sindicado e configurados os fatos dentre um dos elencados na Lei Complementar Municipal Nº 003/1993 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul, deverão os trabalhos serem encaminhados para as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar, exceto no caso da penalidade a ser aplicada tratar-se de advertência, a qual poderá ser aplicada diretamente pelo Secretário Municipal responsável pela Secretaria em que estiver lotado o sindicado.

.....”

Art.2º O inciso V, do artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 8.539/2012, de 09/04/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º

.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

V - cumpridas as formalidades iniciais, promover a notificação do sindicato, se houver, para conhecimento do fato que lhe é imputado, acompanhamento do feito, ciência da data de sua inquirição, sendo que, após tais procedimentos, no caso da penalidade a ser aplicada tratar-se de advertência, poderá o mesmo apresentar sua defesa antes da decisão do Secretário Municipal responsável pela Secretaria em que estiver lotado o sindicato, devendo, para tanto, ser instado para, querendo, praticar tal ato;

.....”

Art.3º O artigo 8º, do Decreto Municipal Nº 8.539/2012, de 09/04/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º Recebidos os autos, a autoridade instauradora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dará solução à sindicância, podendo, inclusive, advertir diretamente o sindicato nos casos da penalidade a ser aplicada tratar-se de advertência, ou determinará que sejam os autos encaminhados para as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar.”

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2012.

CECILIA KONELL
Prefeita Municipal